



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº.
0282025/2019
Data: 14/05/2019
Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO Nº 0282025/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 02661/2002/008/2019	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

EMPREENDEDOR: Rodo Posto Bela Vista Ltda	CNPJ: 04.951.962/0001-87		
EMPREENDIMENTO: Rodo Posto Bela Vista Ltda	CNPJ: 04.951.962/0001-87		
MUNICÍPIO: São Sebastião da Bela Vista	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22°11'9.00"S e 45°50'42.00"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí		
UPGRH: GD5 - Bacia dos Afluentes do Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Córrego Bela Vista		
CÓDIGO F-06-01-7	PARÂMETRO Capacidade de Armazenamento	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Químico Márcio Mesquita Navarro		REGISTRO CREA 165854	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168938/2019	DATA: 13/05/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Flávia Figueira Silvestre	1432278-8	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



Resumo

O empreendimento Rodo Posto Bela Vista Ltda., localizado no município de São Sebastião da Bela vista, atua no setor de comercialização de combustíveis.

Em 01/09/2015, obteve Licença de Operação– LO, na 124ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC Sul de Minas, conforme PA nº. 02661/2002/006/2014, com validade até 01/09/2019.

Em 23/04/2019 o processo de renovação foi formalizado.

O empreendimento tem capacidade instalada para armazenamento de 180m³ de combustíveis, com comercialização de 977,60 m³ no ano de 2017 e 1097,89 m³ no ano de 2018.

Com relação à infraestrutura sua área útil corresponde 26.377,50 m² e área total do terreno é de 31.668,00 m².

Em 13/05/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do posto de combustíveis e do restaurante provém de um poço tubular, com vazão diária de 55 m³.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo que o efluente gerado na pista de abastecimento passa por “caixa separadora de água e óleo – SÃO, segundo para a ETE existente.

O efluente sanitário do posto e do restaurante é direcionado para um sistema de tratamento composto por tanques sépticos seguidos de filtros anaeróbios, dimensionado para atender o grande fluxo de pessoas que passam pelo posto e restaurante.

Após o tratamento, o efluente é lançado em rede pública do bairro denominado Balança. O efluente sanitário da borracharia, originado por dois contribuintes, é destinado a um tanque de acumulação e recolhido periodicamente.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado no item 5 do presente parecer.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Rodo Posto Bela Vista Ltda.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O Rodo Posto Bela Vista Ltda., inscrito no CNPJ 04.951.962/0001-87, opera desde 2002 no município de São Sebastião da Bela Vista, às margens da Rodovia Fernão Dias, na altura do km 842,1, no bairro denominado Balança, CEP 37.567-000, coordenadas: latitude 22° 11' 18" S e longitude 45° 50' 41" O.

Em 01/09/2015, obteve Licença de Operação– LO, na 124ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC Sul de Minas, conforme PA nº. 02661/2002/006/2014, com validade até 01/09/2019.

Em 23/04/2019 o processo de renovação foi formalizado.

Vincula-se ao processo em pauta a AAF (PA nº. 661/2002/007/2017) para atividade: F-02-03-8 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 (número de veículos: 01), válida até 16/03/2021.

A formalização deste processo ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, a licença foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revende

dores de combustíveis de aviação” – código F-06-01-7 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade de armazenamento = 180 m³), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente.

Em 13/05/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, não sendo necessário a solicitação de informações complementares.

Em virtude de se tratar de solicitação de Renovação de Licença de Operação, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento.

Possui CTF IBAMA emitido em 18/03/2019 e válido até 18/06/2019.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido até 24/05/2021.



O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Químico Márcio Mesquita Navarro, CREA 165854 e ART n. 5184099e o mesmo foi considerado satisfatório para avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

1.2. Caracterização do empreendimento

O Rodo Posto Bela Vista Ltda. possui Registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP sob nº. MG0025768 e opera desde 19/03/2002. A capacidade de armazenamento é de 180 m³. Tem bandeira branca e trabalha com várias distribuidoras, principalmente Ipiranga e Ruff.



Imagem de satélite do local onde o Rodo Posto Bela Vista Ltda está instalado

A área total do terreno informada é de 31.668,00 m², com área construída atual informada de 26.377,50 m².

Além da atividade de revenda de combustíveis, na área do empreendimento são exercidas as atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº. 217 de 06/12/2017 de borracharia,



lanchonete, restaurante e estacionamento de caminhões, conforme observado em vistoria e informado nos estudos ambientais.

O restaurante, tem a seguinte razão social “Rodosnack Bela Vista Lanchonete e Restaurante Ltda.”, com CNPJ próprio e a borracharia é arrendada a terceiros.

O posto conta com um quadro funcional de 32 colaboradores, operando 24 horas por dia durante o ano todo.

É composto por duas pistas de abastecimento, uma exclusiva para diesel e Arla 32 e outra para gasolina, gasolina aditivada, Diesel S10 e álcool. Possui escritório e sanitários de uso restrito.

O Rodo Posto Bela Vista Ltda. encontra-se devidamente implantado com todas as medidas de controle ambiental instaladas.

A pista de abastecimento conta com piso impermeabilizado em boas condições, sob a projeção de cobertura metálica, totalmente circundado por canaletas e os efluentes derramados e a água de limpeza são direcionados para sistema Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

No momento da vistoria foi observado que as bombas de abastecimento se encontravam em bom estado de conservação e sem vazamentos aparentes. Foi observado que as bombas possuem caixa *sump*, que as bocas de descarga dos tanques possuem bacia de contenção e a existência de suspiros nas saídas dos tanques.

Para controlar a emissão de gases na atmosfera encontram-se instaladas descargas seladas nas bocas de acoplamento, que impedem que os gases gerados no momento do descarregamento de combustível do caminhão-tanque para o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) escapem para a atmosfera.

A capacidade nominal de armazenamento de combustíveis está distribuída em 07 tanques subterrâneos de resina reforçada com fibra de vidro de parede dupla, jaquetados, conforme ABNT/NBR 13.212/2008, assim distribuídos: pista de abastecimento de diesel: 4 tanques plenos de 30 m³; pista de veículos pequenos: 2 tanques (um bipartido para gasolina comum e aditivada de 30 m³ e um para etanol e diesel S10 de 30 m³) e um tanque de Arla 32 de 15 m³.

O posto possui monitoramento intersticial junto aos tanques e bombas de abastecimento.

De acordo com a norma técnica NBR/ABNT 13.786 de maio de 2005, tabela A.1, a análise do ambiente no entorno do Rodo Posto Bela Vista Ltda, num raio de 100 metros a partir do seu perímetro classificou o empreendimento como sendo de



Classe 03, devido à existência de captação de água para abastecimento público/doméstico do Bairro Balança, vizinho ao empreendimento.

Essa análise permite a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, processos de proteção e controle, listados na tabela A.2 da referida NBR/ABNT.

O processo produtivo do empreendimento consiste em: recebimento de matéria-prima (gasolina, álcool e óleo diesel), análise de qualidade por amostragem, descarregamento do produto, armazenamento e comercialização.

Possui um gerador de energia elétrica destinado somente para fornecimento emergencial de eletricidade, em situações de falta de energia e em horários de pico, sendo movido à óleo diesel, cujo tanque de 3 m³ foi instalado dentro de bacia de contenção.

2. Utilização e intervenção em recursos hídricos

O Rodo Posto Bela Vista Ltda. tem como fonte de abastecimento de água a captação subterrânea por meio de um poço tubular já existente e regularizado por meio da portaria de outorga n. 01438/2015, válida até 01/09/2019, detalhada abaixo:

Processo n. 19339/2015 - vazão de 11,0 m³/h, por um período de 5 horas/dia, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 55 m³.

A água é utilizada nos banheiros, vestiários, cozinha, rega de jardim e limpeza das instalações do posto e restaurante.

De acordo com informações prestadas no RADA e em momento de vistoria técnica, não há lavagem de veículos no empreendimento.

3. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente

O local do empreendimento é edificado em área urbana, estando o mesmo desobrigado de constituir Reserva Legal, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com informações prestadas, não há qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa a ser autorizada.



4. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos

O efluente líquido sanitário é proveniente dos banheiros públicos, restaurante e prédio administrativo.

O efluente gerado na pista de abastecimento do empreendimento é composto de água e óleo. Por ser menos denso que a água, o óleo forma uma fina camada sobre a superfície de água, bloqueando a passagem de ar e luz e dificultando as trocas de oxigênio com o ambiente.

- **Medidas mitigadoras** – o efluente gerado na pista de abastecimento passa por “caixa separadora de água e óleo – SAO”. Na área de troca de óleo não ocorre a geração de efluentes líquidos e no caso de eventual derramamento de óleo durante a operação de troca, fica disponível no local estopa de tecido e material absorvente para limpeza.

O efluente sanitário do posto e do restaurante é direcionado para um sistema de tratamento composto por tanques sépticos seguidos de filtros anaeróbios, dimensionado para atender o grande fluxo de pessoas que passam pelo posto e restaurante.

Após o tratamento, o efluente é lançado em rede pública do bairro denominado Balança. Em vistoria foi informado que o destino final do esgoto sanitário do bairro é um sumidouro, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

O efluente sanitário da borracharia, originado por dois contribuintes, é destinado a um tanque de acumulação e recolhido periodicamente.

4.2. Resíduos sólidos

São gerados os seguintes resíduos sólidos: embalagens de óleo lubrificante, estopas, filtros de óleos, areia e lodo da caixa SAO, lodo da ETE, resíduos de escritório, setor administrativo e do restaurante (gordura vegetal residual).

- **Medida mitigadora** - o Rodo Posto Bela Vista Ltda. possui depósito temporário de resíduos sólidos.

Os resíduos de frascos de óleos usados e estopas contaminadas são acondicionados em bombonas e recolhidos periodicamente pela empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda., localizada em Lavras. O óleo usado é recolhido pela



Lwart Lubrificantes, que realiza o rerrefino e se encontra no Estado de São Paulo, ambos empreendimentos com Licença Ambiental válida.

Nos fundos do restaurante existe uma caixa de gordura e os resíduos são coletados periodicamente pela D&D Ambiental e a água residuária segue para a ETE. O óleo usado em frituras fica armazenado em bombonas e recolhidos pela empresa Nutriorg, localizada em Campestre/MG.

Os demais resíduos referem-se basicamente aos gerados nas instalações administrativas e na pista de abastecimento.

O lixo doméstico gerado no escritório e sanitários é armazenado em câmara fria e coletado às segundas, quartas e sextas-feiras pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista.

5. Cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação do Rodo Posto Bela Vista Ltda. foi concedida em 01/09/2015 e publicada em 04/09/2015, conforme Processo Administrativo COPAM n. 02661/2002/006/2014, com validade até 01/09/2019 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência de Licença de Operação Ampliação - LO
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a desativação do posto antigo segundo os procedimentos descritos no Anexo 03 da Deliberação Normativa 108/2007	180 dias após concessão da Licença de Operação Ampliação - LO

Com o intuito de realizar o acompanhamento das condicionantes, foi feito pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – Nucam SM, a análise da documentação protocolada junto à Supram Sul de Minas, referente ao período de outubro/2015 a fevereiro/2017, bem como a fiscalização no empreendimento.

Segundo o Relatório Técnico de Fiscalização, documento SIAM nº. 0268150/2019 observou-se que **as condicionantes foram cumpridas**, entretanto em algumas análises o parâmetro “sólidos suspensos” apresentou valores acima dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH n. 01/2008, bem como os laudos de fevereiro e agosto/2016 foram entregues posteriormente ao prazo estabelecido.

Tendo em vista o descumprimento parcial da condicionante de monitoramento e cumprimento fora do prazo, constatando degradação ambiental o Nucam SM lavrou o Auto de Infração nº. 93807/2017.



O Auto de Fiscalização nº. 172238/2017 elaborado pelo Nucam SM, e disponibilizado no PA nº. 02661/2002/006/2014 (fls. 301 e 302) relata de forma detalhada a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas.

Em 24/08/2017, o empreendedor, por meio de requerimento formal, solicitou a exclusão da condicionante de automonitoramento da Caixa SAO II, em virtude de sua desativação, o que foi constatado na vistoria realizada em 13/05/2019. O representante do empreendedor informou que quase não é feita a troca de óleo, somente em casos de emergência, tendo em vista a opção da maioria dos motoristas de realizar a troca antes de pegarem a estrada.

A área de troca de óleo não gera efluentes e sua limpeza, quando necessária, é feita com querosene e estopa. Em 07/03/2018, através do anexo de exclusão de condicionantes n. 0203534/2018 (SIAM), a solicitação foi autorizada.

Nessa ocasião foi feita a análise das condicionantes, no período posterior à análise do Nucam SM até a data de emissão do Adendo, quando se observou que estas foram cumpridas tempestivamente.

Nesta análise de renovação foi avaliado o cumprimento das condicionantes referentes ao automonitoramento, conforme previsto no item 1 do Anexo I do Parecer Único – PU SIAM nº. 769877/2015, a partir da data de acompanhamento feita para avaliação do pedido de exclusão.

Anexo I item 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Anexo II (Programa de Automonitoramento – Item 1. efluentes líquidos) o PU estabeleceu frequência das análises BIMESTRAIS tanto para ETE quanto para a caixa SAO e as entregas junto a SUPRAM SM deveriam ser SEMESTRAIS para ambas. O laboratório que realizou as análises foi a Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda e o Qualin Análises Ambientais, que possuem certificação junto a Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG.

As análises (entrada e saída da ETE e entrada e saída da caixa SAO) referentes aos meses de abril e junho/2018 foram entregues conforme aos protocolos nº R154762/2018 de 31/08/2018.

As análises (entrada e saída da ETE e entrada e saída da caixa SAO) referentes ao mês de fevereiro/2019 foram entregues conforme aos protocolos nº R2958/2019 de 28/02/2019.

Foram comparados os valores constantes nos laudos de análise perante os limites estabelecidos na DN COPAM/CERH 01/2008 todos atenderam as condições de lançamento.



Foram apresentadas as planilhas de geração de resíduos sólidos referentes ao período de setembro/2017 a janeiro/2018 (protocolo R46507/2018); janeiro a julho/2018 (R154762/2018) e agosto a janeiro/2019 (protocolo R29581/2019), sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Taisi Luana Carvalho e do Tecnólogo em Gestão Ambiental Gleiber Joannes Machado. Os dados informados nestas planilhas são condizentes com a realidade do empreendimento.

A interpretação da equipe da SUPRAM SM, não obstante os lançamentos acima das condições estabelecidas em legislação, na maior parte da vigência da licença e nas últimas análises apresentadas, é de que o empreendedor atendeu as condicionantes impostas de forma ainda assim satisfatório e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.



Conforme se depreende da análise do item 5, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. Por não terem sido plenamente cumpridas a requerente da renovação foi autuada através do Auto de Infração nº. 93807/2017.

A conclusão técnica constante no item 5 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação**, para o empreendimento **Rodo Posto Bela Vista Ltda.** para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, no município de **São Sebastião da Bela Vista**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Rodo Posto Bela Vista Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Rodo Posto Bela Vista Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Rodo Posto Bela Vista Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a RenLO de “Rodo Posto Bela Vista Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de “Rodo Posto Bela Vista Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária*	DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleo vegetais e gorduras animais e pH	<u>Semestral</u>
Saída da caixa SAO	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas minerais e pH	<u>Trimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados conforme as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Rodo Posto Bela Vista Ltda”



Pista de veículos leves



Pista de caminhões



Canaletas observadas em toda a área das pistas



Isolamento na área do compressor



Caixa separadora de água e óleo



Boca de visita dos tanques, sem a presença de líquidos



Relatório Fotográfico do “Rodo Posto Bela Vista Ltda” - continuação



Área de troca de óleo e armazenamento de resíduos



Caixa de gordura do restaurante



Caixa SÃO desativada



Estação de tratamento de efluentes



Efluente final



Câmara fria pra armazenamento de resíduos